



PROCESSO Nº 944/06

PROCOLO Nº 9.036.034-5/06

PARECER Nº 299/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TRÊS CORAÇÕES - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2707/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Três Corações – Ensino Médio, Município de Ampére, mantido pelo Centro Educacional de Ampére Sociedade Ltda.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 05/12/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Retornou a este CEE em 12/03/07, pelo Ofício nº 2077/07-GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 3990/04 (cf.fl.8-CEE) autorizou o funcionamento do Colégio Três Corações – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de Francisco Beltrão, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 178/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.148-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.169);
- b) licença sanitária (fls.168);



PROCESSO Nº 944/06

c) matriz curricular (fls.170);

Áreas de Conhecimento		Disciplinas	1ª série	2ª série	3ª série
BASE NACIONAL COMUM	Arte		2	2	-
	Biologia		3	3	3
	Educação Física		2	2	2
	Filosofia		-	2	-
	Física		3	2	3
	Geografia		2	2	2
	História		2	2	2
	Língua Portuguesa e Literatura		4	4	4
	Matemática		4	4	4
	Química		2	3	3
	Sociologia		-	-	2
	Total da BNC			24	26
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna: Espanhol		2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna: Inglês		2	2	2
Total da Parte Diversificada			4	4	4
Total Geral			28	30	29



PROCESSO Nº 944/06

d) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Inácio Reichert	Língua Portuguesa Filosofia	Letras Filosofia/Psicologia/Sociologia
Einetes Spada	Literatura	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Neoremi de Andrade Toniazzo	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Marilse Auxiliadora Mari	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Espanhol e respectivas Literaturas
Sara Jane de Mattos Bellé	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Marlene Plucinski Nardi	Educação Física	Educação Física
Giovana Busanello	Matemática	Matemática Especialização em Matemática
Jackson Ricieri Marsango	Matemática	Matemática Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Orlando Dettoni Junior	Física	Física
Rosane Canepelle Brustolin	Química	Ciências/Química
Leri Ivar Damschi Júnior	Biologia	Ciências/Biologia
Kátia Simone Drebes	Biologia	Ciências/Biologia
Orlides Fátima Tomazoni Bortolomedi	História	História Especialização em Ciências Sociais com ênfase em História, Geografia e Meio Ambiente
José Francisco de Góis	Geografia	Geografia
Gilberto Rodrigues de Souza	Espanhol	Letras/Português/Inglês Diploma Superior de Espanhol – Salamanca
Gilberto Rodrigues de Souza	Inglês	Letras/Português/Inglês
Marilse Auxiliadora Mari	Espanhol	Letras/Português/Espanhol e respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 944/06

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fl.148-CEE), Parecer nº 1814/06-CEF/SEED (fl.160-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Três Corações – Ensino Médio, Município de Ampére, mantido pelo Centro Educacional de Ampére Sociedade Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.



PROCESSO Nº 944/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.